CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que, por meio dos órgãos competentes, avalie a possibilidade de firmar parceria com a empresa 99, com vistas à implantação de pontos de apoio aos motoristas de aplicativo nas vias públicas da capital."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Randerson Leal, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, que, por meio dos órgãos competentes, avalie a possibilidade de firmar parceria com a empresa 99, com vistas à implantação de pontos de apoio aos motoristas de aplicativo nas vias públicas da capital.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. O Regimento Interno é claro quanto à vedação de proposições sobre o mesmo assunto: 'Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo tema, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, respeitado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou **rejeitar a subsequente**, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

Destaca-se, conforme relatório do setor de análise e pesquisa, acerca da existência do PIN-181/2025, de similar teor, arquivado após **parecer contrário desta comissão em junho de 2025**, o qual solicitava a implementação de pontos de apoio públicos, destinados aos motoristas por aplicativo no município de Salvador.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO ao projeto de indicação nº 503/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025

SIDNINHO

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade

Julio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025